



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Mesa Diretora

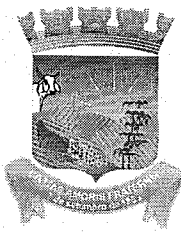
Projeto de Lei 40 / 2023

"Regulamenta o disposto na Lei nº 5.859 de 2008, c/c art.1º da Lei nº 6.486 de 2012 c/c art. 37, X da CF/88 c/c art. 39, § 4º da CF/88 para o ano de 2023 e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica recomposto nos termos do inciso X do art. 37 CF/88 c/c art. 39, § 4º da CF/88 e, ainda, conforme disposto Lei nº 5.859 de 2008, c/c art.1º da Lei nº 6.486 de 2012, o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais do Município de Teófilo Otoni/MG, no percentual acumulado geral de 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento), em parcela única mensal.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput desse artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC IBGE, nos termos do inciso X do art. 37 CF/88 c/c art. 39, § 4º da CF/88 e, ainda, conforme disposto Lei nº 5.859 de 2008, c/c art.1º da Lei nº 6.486 de 2012, no período de 2018, 2019 e, janeiro a setembro de 2020.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Mesa Diretora

Art. 2º. A recomposição de que trata essa Lei será atualizada anualmente, levando-se em conta o mesmo índice oficial adotado no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente, desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da mesma.

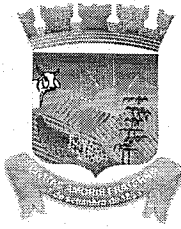
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 24 de maio de 2023.


Lidiomar Souza da Silva
Pres. Câmara Municipal

Gilson Ferreira Gonçalves
Vice - Pres. Câmara Municipal

Luiz Fernando de Oliveira
Secretário Câmara Municipal



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição de lei, consistente em autorização legislativa para concessão de revisão geral de remuneração/subsídio aos agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais, conforme dispositivo legal permissivo contido no inciso X do art. 37 CF/88 c/c art. 39, § 4º da CF/88 e, ainda, conforme disposto Lei nº 5.859 de 2008, c/c art.1º da Lei nº 6.486 de 2012.

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas a determinado período.

Enfim, a concessão dessa revisão salarial é demanda necessária frente a perdas inflacionárias da economia nacional, considerando que os agentes políticos municipais a serem contemplados pela presente Resolução não possuem revisão de subsídios há bastante tempo.

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aprovando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 24 de maio de 2023.


Lidiomar Souza da Silva
Pres. Câmara Municipal

Gilson Ferreira Gonçalves
Vice - Pres. Câmara Municipal

Luiz Fernando de Oliveira
Secretário Câmara Municipal